



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 04/2024

"Altera a Lei 0121 de 03 de dezembro de 2012."

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que **"Altera a Lei 0121 de 03 de dezembro de 2012."**

Devido à necessidade de promover políticas públicas que assegurem o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos no Município de Senador Modestino Gonçalves – MG e garantia de recursos específicos para o financiamento de programas e ações voltadas à proteção e a promoção dos direitos do idosos e para assegurar os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

Pelas razões supra descritas, conto com o elevado sentimento público de vossas excelências, para que sejam favoráveis ao presente Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 25 de março de 2024.


JOSÉ GERALDO NEVES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Projeto de Lei 04/2024

Altera a Lei 0121 de 03 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será acrescentado o capítulo I e o artigo 1º da Lei 0121 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - Fica alterada a Lei Nº 0121/2012 que cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Senador Modestino Gonçalves, Estado de Minas Gerais, conselho este vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e que terá autonomia administrativa e financeira, com a finalidade precípua de formular diretrizes, programas e as políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas deste Município, de modo a assegurar-lhes a dignidade e cidadania.

§ 1º - O Município manterá política de amparo ao idoso, com o objetivo de assegurar-lhes os direitos sociais e promover sua integração e participação efetiva na sociedade;

§ 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, é de caráter público permanente, paritário e deliberativo e com competência de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política do idoso, com vínculo administrativo financeiro à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem fins lucrativos.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 0121 de dezembro de 2012 passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de amparo ao idoso:

I - A defesa do direito à vida e à cidadania;

II - A garantia da dignidade e do bem estar social;

III - A participação na comunidade;

IV - A proteção contra discriminação de qualquer natureza;

Parágrafo único – Constituem as diretrizes da política municipal de atendimento ao idoso;

I - A viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e do convívio do idoso, que proporcionem sua integração as demais gerações;

II - A participação do idoso, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e na avaliação da política pública e social;

III - Apoiar o estudo e pesquisa sobre questões relativas ao envelhecimento;

IV - A descentralização dos programas de assistência, com a priorização do atendimento ao idoso em seu próprio ambiente.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei 0121 de dezembro de 2012 passará a vigorar com seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Art. 3º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, mediante as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município se deve prestar a pessoa idosa, nas áreas de sua competência;

II - Propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

III - Assegurar a pessoa idosa sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;

IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade;

V - Sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação das pessoas idosas em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI - Zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos da pessoa idosa;

VII - Promover a integração da Pessoa Idosa no contexto social e político;

VIII - Apoiar realizações concernentes as pessoas idosas, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

IX - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos;

X - Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 4º - Será acrescentado o Capítulo II e o artigo 4º da Lei 0121 de dezembro de 2012 passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 08 (oito) membros, estes sem limite de idade, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público, 04 (quatro) representantes de organização da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim, pelo Poder Público.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução quantas vezes necessárias e a Assembleia Geral decidir.

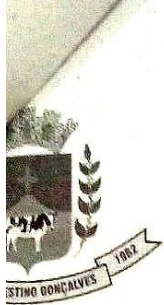
§ 5º - A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho serão feitas através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

§ 6º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por representantes de órgãos públicos, entidades não governamentais, será presidido por Conselheiro eleito dentre os titulares.

§ 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte organização:

a) Conselho Deliberativo;

b) Diretoria;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

c) Coordenadoria de Recursos Financeiros.

§ 8º - O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será constituído por representantes, titular e suplente, indicados pelas seguintes instituições:

I - Representantes de Órgãos Públicos:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus respectivos suplentes;

b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, e seus respectivos suplentes;

c) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, e seus respectivos suplentes; e

d) Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração, e seus respectivos suplentes.

II - Representantes de Entidades Não Governamentais:

a) Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Modestino Gonçalves, e seus respectivos suplentes;

b) Dois representantes das Entidades Religiosas de Senador Modestino Gonçalves, e seus respectivos suplentes;

c) Dois representantes das Associações Comunitárias, e seus respectivos suplentes; e

d) Dois representantes da Associação Nossa Senhora das Mercês, e seus respectivos suplentes

§ 9º - O Conselho será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice- Presidente, Secretários, Coordenador de Recursos Financeiros, eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

§ 10º - Os representantes do núcleo de organização do Conselho perderão seus mandatos quando substituídos no Conselho por outros representantes.

§ 11º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas no período de um ano.

Art. 5º - Será acrescido o Capítulo II e o artigo 5º da Lei 0121 de dezembro de 2012 passará a vigorar com seguinte redação:

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu funcionamento regido da seguinte forma:

I - O órgão máximo de deliberação é a Assembleia;

II - As reuniões ou Assembleias Plenárias realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das reuniões plenárias, o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas deverá normalizar a forma de convocação bem como o quórum mínimo dos Conselheiros;

IV - Cada Conselheiro terá direito a um voto sendo vedada a dupla representatividade;

V - As decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções.

Art. 6º - O artigo 6º da Lei 0121 de dezembro de 2012 passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 6º - Conselho Municipal da Pessoa Idosa, deverá elaborar o Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

sobre os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências.

Art. 7º - O artigo 7º da Lei 0121 de dezembro de 2012 passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 8º - Será acrescido o Capítulo IV, V, VI e VII, que tratará da criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 9º - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da pessoa idosa, responsável por gerir o fundo e fixar recursos.

Art. 10 - O Fundo Municipal da pessoa idosa, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa idosa.

Parágrafo único. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a pessoa idosa em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 11 – O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, será constituído:

I - Pela dotação orçamentária da União, Estado e Município;

II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da pessoa idosa;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - Legados;

V - Contribuições voluntárias;

VI - Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;

VII - O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados;

VIII - Recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei 10.741 de 2003.

Art. 12 - Os recursos do Fundo da Pessoa Idosa serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, que integrará o orçamento do Município aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 13 - O gerenciamento do Fundo da Pessoa Idosa se dará da seguinte forma:

I - Pelo presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e conjunto com o tesoureiro:

a) Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício da Pessoa Idosa pelo Estado e pela União;

b) Registrados recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levando a efeito no município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Liberar os recursos a serem aplicados em benefício a Pessoa Idosa nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

e) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14 - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 15 - A gestão deliberativa do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será exercida pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa deverá ter um número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira pública.

§1º O fundo Municipal da Pessoa Idosa deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa deverá assegurar que estejam contempladas no orçamento municipal as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 17 - O Executivo Municipal deverá designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos da pessoa idosa a qual o Fundo Municipal da Pessoa Idosa está vinculado, em conjunto com a Secretaria municipal de Finanças serão responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individual e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à pessoa idosa, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá garantir ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 19 - Cabe ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em relação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sem prejuízo da demais atribuições:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

I - participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei de Orçamento Anual – LOA do Município;

II - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido no plano de trabalho e aplicação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III - deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa apresentados pelas

entidades e ou serviços a fim de pleitear recursos;

IV - publicizar através de resoluções os planos de trabalhos e aplicação selecionadas com base no inciso II, deste artigo;

V - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo da Pessoa Idosa, por intermédio de balancetes bimestrais, relatórios financeiros e balanço anual do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

VIII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Parágrafo único – A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 20 - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa destinados aos planos de trabalho e aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, segundo as condições dispostas nos art. 14 e 14 desta Lei;

§ 2º A chancela do plano de trabalho e aplicação não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 21 - O nome do doador do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.


CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNCO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 22 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, deliberada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 02 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

III - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

IV - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 23 - Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em Lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 24 - Nos processos de seleção dos planos de trabalho e aplicação nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal da Pessoa Idosa figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 25 - O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 26 - A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para a execução de ações, projetos e programas deve se sujeitar às exigências do Estatuto do Idoso e demais legislações que regulamentam a formalização de convênios no âmbito do Município.

Art. 27 – é criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, que será utilizado em investimentos, cobertura e demais ações necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso.

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Senador Modestino Gonçalves/MG, 25 de março de 2024

JOSE GERALDO NEVES

Prefeito Municipal